



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 660, DE 11.10.91

Autoriza indenização de danos causados por
veículos do Patrimônio Municipal.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar o Senhor José Itor de Melo, no valor de Cr\$-4.787.550,14 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e quatorze centavos), proveniente de danos causados no veículo de sua propriedade, marca Mercedes Benz, placa HO-8028, em virtude do abalroamento ocorrido no dia 16.07.91, na Rodovia BR. 381, Km 477.

Art. 2º - Para fazer a despesa de que trata a presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$-4.787.550,14 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e quatorze centavos), utilizando para tanto os seguintes recursos, em conjunto, ou isoladamente:

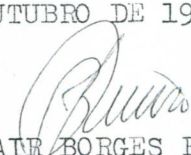
I - Anulação total ou parcial de dotações do orçamento Municipal vigente;

II - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior;

III - Excesso de arrecadação do corrente exercício, apurado segundo os critérios contidos no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG, EM 11 DE OUTUBRO DE 1991.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal